

TERMO DE CONTRATO Nº 039/SVMA/2017

PROCESSO: 6027.2017/0000420-8

MODALIDADE: ATA DE R.P. n° 445/2016 – DATAPREV

PREGÃO ELETRÔNICO 445/2016 – DATAPREV

OBJETO: Contratação de licenças de suite de escritório Microsoft Office 365 Pro Plus ShrdSvr SubsVL MVL PerUsr, em nuvem, na modalidade Enterprise Agreement Subscription – EAS, em Português do Brasil, através de licenças de subscrição por usuário, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Vide descrição detalhada na ARP 445/2016 - DATAPREV e Edital de Pregão Eletrônico 445/2016-DATAPREV.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA - CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: SOFTLINE INTERNATIONAL BRASIL COMÉRCIO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ Nº 19.509.519/0001-28.

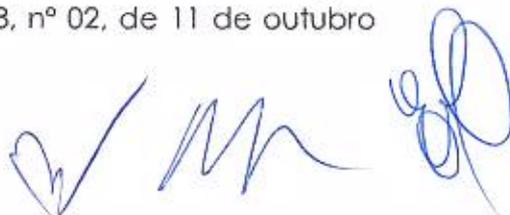
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 94.10.18.541.3020.7.127.4.4.90.39.00.08 (FEMA)
27.10.18.122.3024.2100.3.3.90.30.00.00 (SVMA)

NOTAS DE EMPENHO: 121.019/17 (FEMA) / 121.020/17 (SVMA)

VALOR DO CONTRATO: R\$ 465.539,40 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

PRAZO: 36(trinta e seis) meses a partir da assinatura do contrato.

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA neste ato representada pelo Senhor Secretário, **EDUARDO DE CASTRO**, adiante designada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **SOFTLINE INTERNATIONAL BRASIL COMÉRCIO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE LTDA**, sediada Rua James Joule, 65 – 7º andar CEP: 04576-080 – São Paulo/ SP, inscrita no **CNPJ sob o nº 19.509.519/0001-28**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por **IGOR KOLOMENSKY**, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro nº GE09532-W, e do CPF/MF nº 239.056.128-44, e **RAFAEL ROUBICEK**, portador da Cédula de Identidade nº 6.406.622-8 e do CPF nº 034.947.818-00, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro



de 2010, e nº 04, de 04 de novembro de 2014 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas complementares e em conformidade com o despacho fls. SEI 5811375, publicado no D.O.C. de 08/12/2017, pag. 97, do processo em epígrafe, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objetivo a aquisição de licenças de Software, conforme REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS, constantes do Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, nas qualidades e especificações abaixo mencionadas:

Part Number	Marca	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (36 meses)
3JJ-00003	Microsoft	Unidade	310	500,58	R\$ 465.539,40

CLAUSULA SEGUNDA
DA VIGENCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 36 meses, a contar da data de assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA
DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor global para fornecimento das Licenças de que este Contrato e da Cláusula Primeira é de R\$ 465.539,40 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O faturamento se dará em 3 (três) parcelas anuais de igual valor, da seguinte forma:
- 1ª Parcela – até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Aceite;



- 2ª Parcela – 12 (doze) meses após o faturamento da 1ª Parcela;
- 3ª Parcela – 24 (vinte e quatro) meses após o faturamento da 1ª Parcela.

* Recurso	Nota de Empenho	Quantidade	Valor Unitário	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	Total
FEMA	121 019	260	500,58	R\$130.150,80	R\$130.150,80	R\$130.150,80	R\$390.452,40
SVMA	121 020	50	500,58	R\$25.029,00	R\$25.029,00	R\$25.029,00	R\$75.087,00
TOTAL							R\$ 465.539,40

OBS: As notas fiscais deverão ser emitidas individuais por *recurso

- 4.2.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 4.2.1.** Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 4.2.2.** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 4.2.3.** Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- 4.2.4.** Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo III e IV da Portaria SF nº 08/2016;
- 4.2.5.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 4.2.6.** Certificado de regularidade do FGTS;
- 4.2.7.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.2.8.** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
- 4.2.8.1.** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.

- 4.2.8.2.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos".
- 4.2.9.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da sede da licitante;
- 4.2.9.1.** Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no item 4.2.9, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual.
- 4.3.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 4.4.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos itens 4.2.5. à 4.2.9.1. não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 4.5.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010;
- 4.6.** A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA não se responsabiliza pelos pagamentos de encargos tributos, trabalhistas ou outros que venham a incidir sobre o objeto ora contratado;
- 4.7.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 4.8.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os materiais forem entregues/disponibilizados em desacordo com o Contrato. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atestado de recebimento e aprovação do objeto pelo servidor competente pela nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

- 5.1.** Durante a vigência do Contrato, o preço registrado será fixo e irrevogável.

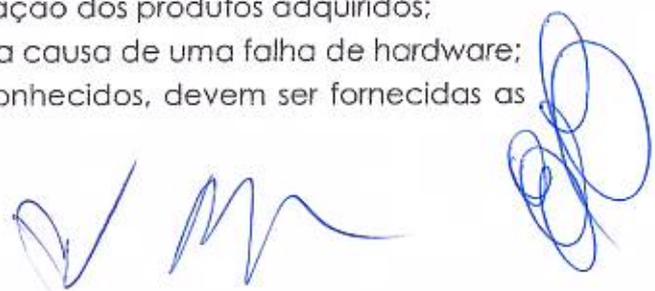


CLÁUSULA SEXTA
DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1. As licenças deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar do dia seguinte à assinatura do contrato.
- 6.2. As licenças e chaves de acesso deverão ser enviadas para o e-mail analuciaf@PREFEITURA.SP.GOV.BR
- 6.3. Local para eventuais entregas físicas: Daf-4 – informática, localizado Rua do Paraíso, 387 – 5º andar – paraíso – São Paulo – SP - Horário de funcionamento é das 08h às 17h.
- 6.4. A versão deve ser a última disponível no mercado na data do fornecimento do produto.
- 6.5. A **Contratada** deverá disponibilizar as licenças no Portal em até **15 (quinze) dias corridos**.
Havendo a ocorrência de divergência entre o serviço entregue e suas respectivas especificações ou qualquer defeito, fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar a sua correção ou substituição em até **5 (cinco) dias corridos** contados a partir da notificação da ocorrência por parte da **SVMA**, sem prejuízo do prazo de entrega, sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas.
- 6.6. Ao final destes prazos, não tendo sido verificadas anormalidades ou após sanados todos os problemas eventualmente detectados, a **SVMA** deverá emitir o **Termo de Aceite**, iniciando-se a partir dessa data a contagem do prazo de garantia dos serviços fornecidos.
- 6.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer toda documentação técnica, original do fabricante, em língua portuguesa, que abranja configuração, instalação e gerenciamento dos produtos.

CLAUSULA SÉTIMA
SUPORTE TÉCNICO

- 7.1. Entende-se por **SUPORTE TÉCNICO** as seguintes atividades:
- a. Orientações sobre uso, configuração, atualização e instalação dos produtos adquiridos;
 - b. Questões sobre compatibilidade e interoperabilidade dos produtos adquiridos;
 - c. Interpretação da documentação dos produtos adquiridos;
 - d. Orientações para identificar a causa de uma falha de hardware;
 - e. Para os casos de defeitos conhecidos, devem ser fornecidas as



informações sobre a correção ou a própria correção.

- f. No caso de defeitos não conhecidos, a assistência técnica da **CONTRATADA** deverá enviar as informações sobre a falha ao fabricante do produto para que o mesmo forneça a solução. A **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** o número do chamado aberto junto ao fabricante, bem como uma estimativa de prazo para solução da falha;
 - g. Orientação para solução de problemas de desempenho e ajustes das configurações dos produtos adquiridos;
 - h. Orientação quanto às melhores práticas para implementação dos produtos adquiridos;
 - i. Apoio na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados.
- 7.2. O serviço de suporte será executado diretamente pela Microsoft fabricante das licenças, através dos benefícios do Software Assurance, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, devendo ser iniciado no primeiro dia útil após o aceite definitivo da solução, na seguinte forma:
- a. Disponibilização da base de conhecimentos de solução de problemas e documentos técnicos.
- 7.3. Toda e qualquer despesa decorrente da manutenção corretiva e/ou suporte remoto, realizados durante o período de garantia dos produtos instalados será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLAUSULA OITAVA
GARANTIA E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE

- 8.1. Todos os softwares deverão ter suporte técnico, atualização evolutivas das versões, pelo período mínimo de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite definitivo da solução, definida no respectivo **Termo de Aceite**.



- 8.2. No caso de bugs ou falhas no software, a empresa **CONTRATADA** deverá fornecer atualizações necessárias à correção do problema, independentemente de tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à **CONTRATADA**;
- 8.3. A cada nova liberação de versão, a **CONTRATADA** deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas;
- 8.4. As novas versões dos produtos contratados, quando aplicável, deverão ser disponibilizadas em até **07 (sete) dias**, a partir do lançamento oficial da nova versão;
- 8.5. Será permitido à **CONTRATADA** entregar os documentos listados no item **8.3** por meio eletrônico.

CLÁUSULA NONA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato ocorrerá à conta da Natureza da Despesa 94.10.18.541.3020.7.127.4.4.90.39.00.08 (FEMA) e 27.10.18.122.3024.2100.3.3.90.30.00.00 (SVMA) Notas de Empenhos nºs 121.019/17 (FEMA) e 121.020/17 (SVMA).

CLAUSULA DÉCIMA
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$23.276,97 (vinte e três mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade Caução Seguro Garantia Definitiva – Formulário nº 0036158/2017 - Apólice nº 07750198808000, vigente até 01/03/2020, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
- 10.2. O pagamento da fatura estará condicionado à apresentação da Garantia estabelecida acima.
- 10.3. Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da Garantia, o valor original desta deverá ser recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- 10.4. A Garantia prestada pela CONTRATADA somente será restituída após a integral execução da presente Ata, bem como a comprovação de quitação de todos os encargos trabalhistas e fiscais, e das sanções eventualmente aplicadas.



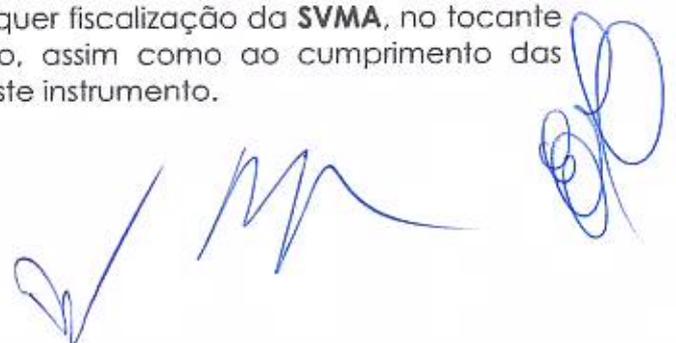
- 10.5. Rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, perderá esta, em favor da SVMA, a Garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:
- 11.1.1. Notificar o Fornecedor acerca de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
 - 11.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata e nos documentos que a integram.
 - 11.1.3. Caberá à **SVMA** promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
 - 11.1.4. O Gestor deverá, ainda e quando se fizer necessário, transmitir ao Fornecedor as determinações da **SVMA** e aplicar as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

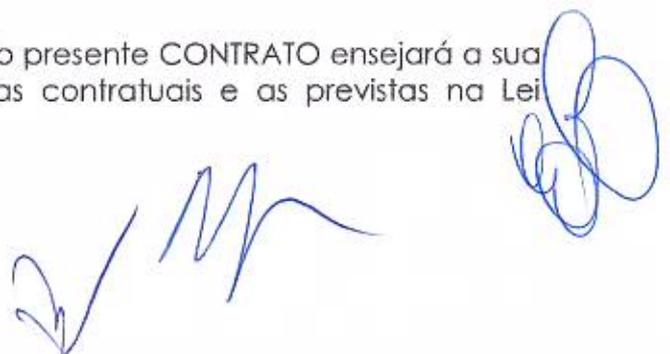
- 12.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico de nº. 445/2016, as seguintes:
- 12.1.1. Executar o fornecimento dentro dos prazos e especificações constantes nesta Ata e nos documentos que a integram, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - 12.1.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SVMA**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à **SVMA**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
 - 12.1.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **SVMA**, no tocante à prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.



- 12.1.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do serviço, inclusive consideradas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- 12.1.5.** Comunicar imediatamente à **SVMA** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondências e demais comunicações;
- 12.1.6.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus dele decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **SVMA**;
- 12.1.7.** Indenizar terceiros e/ou a **SVMA**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização pela **SVMA**, por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos ou representantes, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 12.2.** O Fornecedor fica obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 12.3.** Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.
- 12.4.** Observar a disciplina da Lei nº. 12.846 de 2015, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS CAUSAS DE RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1.** Este CONTRATO poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.
- 13.2.** A inexecução total ou parcial do presente CONTRATO ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
PENALIDADES

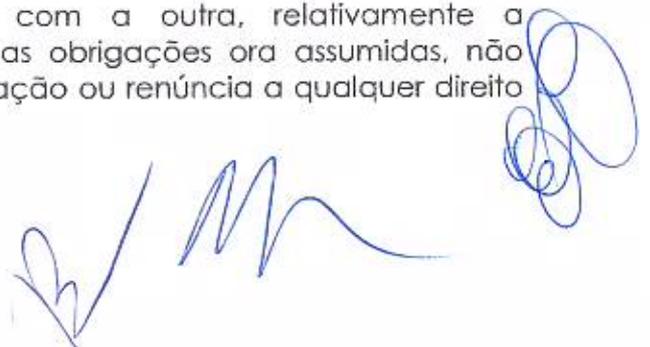
- 14.1. Pelo descumprimento dos prazos relacionados à entrega dos produtos, será aplicada multa à razão de 1% (um por cento) do pedido de compra/contrato, por dia de atraso, limitado ao teto de 10%.
- 14.2. Pelo descumprimento dos prazos relacionados no subitem 5.1. (Prazos para Solução das Ocorrências) do Termo de Referência, será aplicada multa à razão de 0,5% (meio por cento) do valor unitário anual da licença, por hora de atraso, limitado ao teto de 10% (dez por cento) desse valor.
- 14.3. A referida penalidade será aplicada sobre cada atraso causado pela **CONTRATADA**, para cada chamado registrado pela **SVMA**. O descumprimento de mais de um prazo para um mesmo chamado implicará em uma nova multa, aplicadas cumulativamente conforme o caso.
- 14.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;
- 14.5. Em caso de descumprimento de cláusulas, com penalidades não previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Artigo 87 da lei nº 8.666/93. As multas previstas para o inadimplemento contratual previsto neste item serão fixadas em 10% (dez por cento), cuja mensuração ficará a critério da **SVMA**. A rescisão contratual poderá ocorrer nos casos dos Artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA VINCULAÇÃO

- 15.1 Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital do Pregão Eletrônico 445/2016 DATAPREV e a Ata de Registro de Preços 445/2016 Dataprev.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Este CONTRATO constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação ao fornecimento contratados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento.
- 16.2 A tolerância de parte para com a outra, relativamente a descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito



constituindo mera liberdade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste CONTRATO, qualquer tempo.

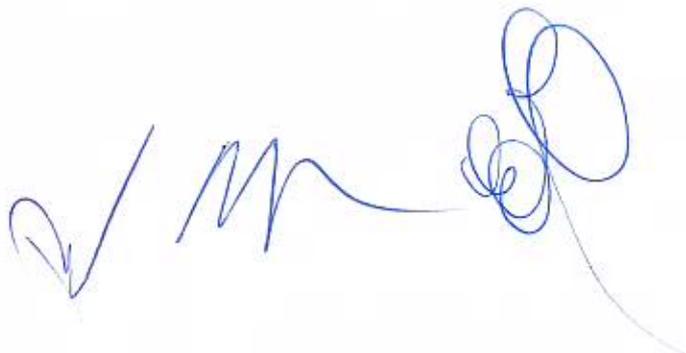
- 16.3.** O presente CONTRATO representa plenamente o acordo das partes para a realização e contratação dos trabalhos inexistindo qualquer forma de vinculação ou associação de qualquer tipo ou natureza entre as mesmas.
- 16.4.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.5.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 16.6.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
ANTICORRUPÇÃO

- 17.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

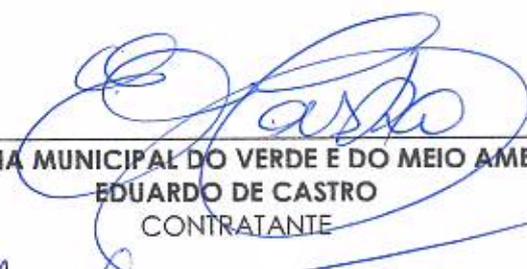
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
FORO

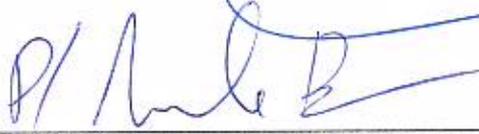
- 18.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 28 de 12 de 2017.


SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
EDUARDO DE CASTRO
CONTRATANTE


SOFTLINE INTERNATIONAL BRASIL COMÉRCIO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE LTDA
IGOR KOLOMENSKIY
CONTRATADA


SOFTLINE INTERNATIONAL BRASIL COMÉRCIO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE LTDA
RAFAEL ROUBICEK
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome:
RG:

2 _____
Nome:
RG:



Catherine Bastos Soares
RF. 838.457,6
SVMA